

LEI MUNICIPAL Nº 4526
PROJETO DE LEI Nº 4874

“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei Municipal nº 4021, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM, será composto por 20 membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes de Órgãos Governamentais e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º - A área Governamental será representada por:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II -2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um trabalhador da Proteção Social Básica e um Trabalhador da Proteção Social Especial;

III -1 (um)Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

IV - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VII – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Municipal.

VIII – 1 (um) Representante de Órgão Estadual;

IX –1(um) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§ 2º - A Sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – integrante da Comissão da OAB Mulher;

II - 1 (um) Representante de Movimentos Sociais;

III- 1 (um) Representante de Sindicatos;

IV- 1 (um) Representante da Delegacia da Mulher;

V - 1 (um) Representante de Entidade Civil;

VI -1 (um) Representante da Câmara Municipal;

VII - 1(um)Representante da Polícia Militar;

VIII -1(um) Representante de Associação de Bairros;

IX - 1 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

X -1 (um) Representante de Associação ou Cooperativa de Mulheres do Município.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal